



ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO WAGNER FELIPE

PROJETO DE LEI Nº 70

Autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo para dispositivo móvel de marcação de consultas e exames, na rede pública estadual de saúde.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar aplicativo para dispositivo móvel de marcação de consultas e exames, na rede pública estadual de saúde.

Artigo 2º - Os usuários do sistema único de saúde poderão efetuar marcação de consultas e exames através do aplicativo objeto desta Lei.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões "DEPUTADO FRANCISCO CARTAXO", 10  
de julho de 2019.

  
Deputado **WAGNER FELIPE**  
**BPL**

*A Subsec. de Div. Leg. Ind. Uca  
P/ma tramitação  
10.07.2019*

*Presidente*



**ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO WAGNER FELIPE**

**JUSTIFICATIVA**

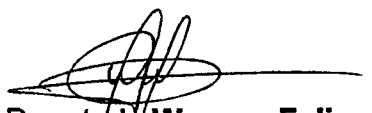
Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como dever do Estado, entre outros "o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Nesse sentido apresento o presente Projeto de Lei, a fim facilitar as marcações de consultas e exames para os usuários do sistema único de saúde (SUS), que na grande maioria das vezes enfrentam filas para realizar marcações de consultas e exames, com a criação do aplicativo o usuário poderá agendar pelo próprio celular.

Reitero o compromisso com a população do Estado do Acre e afirmo que estamos nessa casa para ao povo servir, somos servidores da população, portanto solicito aos nobres pares que aprovem essa propositura em favor ao povo e a cidadania. Assim sendo, ante à motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembléia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões "DEPUTADO FRANCISCO CARTAXO", 10 de julho de 2019.

  
Deputado **Wagner Felipe**

**BPL**